



## **RESOLUÇÃO Nº 17, de 10 de junho de 2014**

**Aprova o Regimento Interno da CIS PCCTAE do IFPR.**

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo em vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro Osnimar Marcos Osvaldo Silva no processo nº 23411.002020/2014-92,

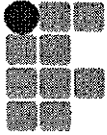
### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS PCCTAE) do Instituto Federal do Paraná (IFPR), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

Sala de Sessões do Conselho, 10 de junho de 2014.

**IRINEU MARIO COLOMBO,  
PRESIDENTE.**



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

### **Seção I**

#### **Da Natureza e da Finalidade**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS PCCTAE) do Instituto Federal do Paraná (IFPR).

Parágrafo único. A CIS PCCTAE está prevista no § 3º, do art. 22, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e é instituída pelas Portarias n. 2.519, de 15 de julho de 2005, e 2.562, de 22 de julho de 2005 do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º A CIS PCCTAE do IFPR tem como finalidade:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas do IFPR;

II - orientar a área de gestão de pessoas do Instituto Federal do Paraná, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao PCCTAE;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFPR;

IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;

V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFPR em seus programas de capacitação, de qualificação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFPR, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

VII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFPR proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VIII - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 3º Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela CIS PCCTAE, seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, em atividades delegadas por seu Coordenador-Geral.

§1º Fica assegurada a liberação aos membros da CIS PCCTAE de, no mínimo, um turno semanal para cumprimento de suas atividades conforme art. 7º da portaria 2.519/2005 do Ministério da Educação.

§2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da comissão pelo fato de integra- lá, inclusive na condição de coordenador e de coordenador adjunto.

4



## **Seção II**

### **Da Composição, das Eleições e do Mandato**

Art. 4º A CIS PCCTAE é composta por representantes dos servidores, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art. 5º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS PCCTAE deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias.

§ 1º O processo eleitoral será dirigido por comissão específica formada paritariamente por membros indicados pelo Conselho Superior – CONSUP – do IFPR e pela entidade sindical que represente os servidores Técnicos-Administrativos em Educação.

§ 2º O servidor votará em até três nomes para a composição da Comissão.

§ 3º O voto será nominal, direto, secreto e universal, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 6º Poderá candidatar-se para a CIS qualquer servidor do IFPR optante pelo PCCTAE.

§ 1º O resultado das eleições será disposto em forma de lista contendo os nomes dos servidores candidatos e o total de votos recebidos, em ordem decrescente.

§ 2º Serão considerados membros titulares os primeiros nomes da lista do resultado das eleições, conforme o número de vagas para a composição da CIS PCCTAE.

§ 3º Todos os demais nomes da lista que não forem classificados como titulares serão membros suplentes.

Art. 7º A Comissão Interna de Supervisão CIS PCCTAE, após o resultado da eleição, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser instalada no âmbito do IFPR, por portaria do Magnífico Reitor e publicada em boletim institucional.

Art. 8º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, a contar da data da portaria de designação, sendo permitida uma reeleição e sem limites para mandatos alternados de seus membros.

Parágrafo único. O candidato à CIS PCCTAE subsequente ao último membro eleito poderá ser convocado a assumir o cargo, em caráter definitivo ou temporário, em substituição de um dos membros titulares declarado impedido de continuar na Comissão, pelos motivos descritos no art. 10.

§ 1º No caso do Coordenador Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador Adjunto passará a atuar como Coordenador Geral.

§ 2º No caso do membro declarado impedido de continuar na comissão ser o Coordenador Adjunto, caberá uma nova consulta à comissão.

Art. 9º No decorrer do mandato, caso ocorra a vacância de 1/3 dos membros faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador comunicará ao CONSUP do IFPR a convocação de novas eleições para o preenchimento das vagas.



Art. 10 Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato o membro da CIS que durante ou após a eleição:

- I - Deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFPR;
- II - Estiver afastado por licença sem remuneração para tratar de assunto de interesse particular;
- III - Estiver cedido para outra instituição ou órgão;
- IV - Esteja em exercício de mandato legislativo;
- V - Expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo.
- VI - Faltar, sem justificativa aceita pelo plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato;
- VII - Deixar de cumprir com seus deveres relacionados nos Artigos 12 e 14 deste Regimento;
- VIII - For punido através de processo de sindicância ou processo disciplinar.

### **Seção III**

#### **Da Organização e das Sessões**

Art. 11 A CIS terá a seguinte organização administrativa:

- I - Colegiado;
- II - Coordenadoria;
- III - Secretaria Administrativa;

Art. 12 O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS aos quais compete:

- I - propor o regimento interno da CIS;
- II - deliberar sobre questões pertinentes à CIS;
- III - comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- IV - estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- V - solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
- VI - apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VII - requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VIII - escolher, dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;
- IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 13 A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador(a) e por 01 (um) Coordenador(a) Adjunto(a), eleitos pelos membros da CIS em eleição direta.

4



Art. 14 São atribuições do Coordenador:

- I - representar a Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;
- V - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII - acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;
- VIII - administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;
- IX - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 15 São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I - substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II - realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS;

Art. 16 São atribuições da Secretaria Administrativa:

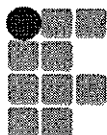
- I - preparar e redigir documentos da CIS;
- II - organizar arquivos e fichários;
- III - receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV - expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- V - providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI - manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VII - lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VIII - manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;
- IX - dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;
- X - manter a Coordenação e o Colegiado da CIS periodicamente informados de suas atividades;
- XI - realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único. As atribuições de Secretaria da CIS serão desempenhadas por servidor técnico-administrativo ou estagiário designados pela Administração.

Art. 17 A CIS reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

4





§ 1º As matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º É vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 18 Os servidores do IFPR optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

#### **Seção IV Das Disposições Finais**

Art. 19 A Administração Superior do IFPR viabilizará meios, condições físicas, materiais e pessoal Técnico-Administrativo para o funcionamento da CIS e para a participação em FÓRUNS, Encontros ou qualquer evento de representação da CIS, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim, conforme estabelecido no artigo 8º da portaria MEC de nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art. 20 A CIS terá acesso e poderá solicitar quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 21 A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador da Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente do IFPR ou de servidores técnico-administrativos pertencentes ao PCCTAE, através de requerimento assinado.

Art. 22 A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los servidores do IFPR não pertencentes à Comissão.

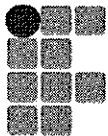
§ 1º A critério do Coordenador ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matérias.

§ 2º A CIS poderá requerer à Administração do IFPR, mediante justificativa, assessoria técnica ou a participação de servidor do quadro do PCCTAE como colaborador.

Art. 23 Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

Art. 24 A definição dos cursos de capacitação que não sejam de educação formal, que guardam relação direta com a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares serão os constantes do Anexo da Portaria Interministerial MEC nº 09, de 29 de Junho de 2006.

Art. 25 Havendo recursos próprios na rubrica de capacitação externa gerenciada pela PROGEPE, será assegurada a participação de pelo menos 1 (um) membro da CIS em Fórum, Encontros ou outro evento de representação da CIS PCCTAE.



**INSTITUTO FEDERAL**  
**PARANÁ**



Ministério da Educação

Art. 26 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Superior.

Art. 27 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

5